



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com inscrições abertas aos interessados no período de **07 de janeiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de horas de trator(es) agrícola(s), equipado com implementos e operador especializado, para atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25.

O credenciamento será executado em conformidade com o art. 79, II e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 113/2023 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com Trator(es) Agrícola(s) e implementos, conforme segue:

Item	Quant.*	UN.	Descrição da Máquina Necessária	Valor unitário por hora trabalhada
1	4.500	Hora Trabalhada	Trator Agrícola equipado com implementos para silagem, plantio e outros afins, com operador especializado, com potência mínima de 70cv, tracionado, ano de fabricação a partir de 2010, equipado com no mínimo: arado de disco, subsolador, grade, ensiladeira fixa e móvel, distribuidor de adubo orgânico líquido, carretão hidráulico e plantadeira de grãos.	R\$ 238,75

* A quantidade é máxima para o período, sendo esta quantidade dividida entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.

1.2 – Fica estipulado o valor constante na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.

1.3 – As empresas interessadas deverão disponibilizar **no mínimo 1 (um) trator** que atenda aos requisitos mínimos referidos neste edital, podendo, para tanto, sublocar máquinas para atendimento dos serviços.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no Item 3.1 deste Edital em um envelope lacrado, não transparente

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A distribuição da demanda no presente chamamento público será à critério de terceiros (produtores rurais), beneficiários diretos da prestação dos serviços.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser subcontratado.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1. As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b)** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- c) Comprovante de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com o **FGTS**;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita **Federal**;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Certidão negativa de feitos sobre **falências**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo II** do presente Edital;
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo III** do Edital;
- l) Declaração de que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme **Anexo IV**.
- m) **Declaração** informando quem será o operador do(s) trator(es) a ser(em) credenciados, acompanhada de comprovação de que o operador possua vínculo empregatício com a empresa (dispensada no caso em que o operador seja sócio proprietário). Em se tratando de empregado, a comprovação deve ser feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), podendo ser Carteira Digital, Extrato do E-Social ou Contrato de Prestação de Serviços;
- n) **Declaração** assinada pelo representante legal da licitante informando que dispõe de pelo menos um trator agrícola com as características mínimas solicitadas no item 1.1 do edital, descrevendo ainda a marca, modelo, ano de fabricação e potência (Anexo VI) do mesmo, a qual será vistoriado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no momento da execução dos serviços, acompanhada de:
 - n.1) comprovação de propriedade do trator agrícola; ou
 - n.2) cópia de contrato de locação do trator, caso seja locado, com assinatura de duas testemunhas, onde conste as características do trator, como marca, modelo, ano de fabricação e potência, e que possua vigência compatível ao prazo previsto para prestação dos serviços estipulado neste Edital. Sendo o proprietário do trator pessoa jurídica, deverá apresentar ainda cópia autenticada do Contrato Social ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

instrumento equivalente, para comprovar a autenticidade do contrato de locação.

Observação: O(s) trator(es) serão vistoriados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no momento da execução dos termos de credenciamento. Se for verificado que algum trator não atende às exigências do Edital, no momento da execução, ficará a credenciada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

3.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços a serem prestados visam o atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, nos quais poderão ser executadas diversas atividades, como silagem, plantio e outros serviços similares e correlatos, tudo de acordo com a legislação municipal vigente, para executar a quantidade de horas acima especificadas e nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo pré-definição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente.

4.2 – A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo produtor rural que será beneficiado com o serviço.

4.3 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias, nome e localidade do agricultor beneficiado e, quando do serviço executado, horímetro inicial e final.

4.4 - Nas horas-máquina executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

4.5 - As horas-máquina serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.

4.6 – Diariamente deverá ser informado para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o horímetro inicial e, ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento.

4.7 - A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, relação de horas executadas para cada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

produtor.

4.8. Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

4.9. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

4.10. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.

4.11. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.12. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 – O valor a ser pago pelos serviços é aquele constante na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.

5.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

5.3 – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço e de relação dos produtores beneficiados com aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.4 – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.5 - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

5.6 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

5.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

5.8 - Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

5.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.10 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2081	Subsídio no Custeio dos Serviços com Máquinas Agrícolas
FR STN	500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.10.00.00	7241	SERVIÇOS COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 - Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão vigência até 18 de dezembro de 2026 ou enquanto houver horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro), não havendo qualquer reajuste durante o período.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

VIII - DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.boavistadosul.rs.gov.br.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas,

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

9.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

9.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

9.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 9.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

9.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação deverá ser enviada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

10.3. Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

XI - DAS INFORMAÇÕES:

11.1 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **Anexo I – Termo de Referência;** **Anexo II** - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII; **Anexo III** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; **Anexo IV** – Declaração de que a proposta comprehende a integralidade dos custos relativos ao serviço; **Anexo V** - Minuta de Termo de Credenciamento; **Anexo VI** – Declaração de Disponibilidade das Máquinas.

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11.5 - Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (54) 9 9968-7458, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

11.6 - Fica eleito o Foro da comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Boa Vista do Sul, 07 de janeiro de 2026.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e
aprovado nos termos da
Lei Federal nº 14.133/2021

Carina Carminatti Milchareck
Assessora Jurídica
OAB/RS 98.592

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 02/2026

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Natureza do(s) Objeto(s)			
() Aquisição de Bens	() Obra(s) de Engenharia	() Locação de Bens	() Concessão de Bens
(X) Prestação de Serviços	() Prestação de Serviços de Engenharia	() Alienação de Bens	() Permissão de Bens
() Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra		() Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
() Bem(ns) Comum(ns)	() Bem(ns) Especiais	(X) Serviço(s) Comum(ns)	() Serviço(s) Especial(is)
() Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		() Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
() Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		() Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	
() Informática - TIC		() Concessão/permissão de uso	
() Locações			

Modalidade sugerida	
() Pregão eletrônico	() Pregão presencial
() Pregão eletrônico – Registro de preços	() Pregão presencial – Registro de preços
() Concorrência eletrônica	() Concorrência
() Dispensa	() Inexigibilidade
() Concurso	() Leilão
() Chamamento/Credenciamento	(x) Chamamento Público - Credenciamento

Regime de Execução do Objeto		
() Não se aplica	() Bem de pronta-entrega	(x) Prestação de serviço
() Contratação por tarefa	() Contratação integrada	() Contratação semi-integrada
() Empreitada por preço unitário	() Empreitada por preço global	() Empreitada integral
() Outro (Especificar abaixo):		

Modo de fornecimento –	
() Integral	(x) Parcelado

Nível de julgamento		
(x) Global	() Por Item	() Por Lote

Forma e critérios de seleção do fornecedor		
Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
() Menor preço	() Maior desconto	() Técnica e Preço
() Melhor Técnica	() Melhor Conteúdo Artístico	() Maior Retorno Econômico
(x) Outra: com seleção a critério de terceiros - Municípios		

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Instrumento de contratação		
() Empenho	(x) Termo de Credenciamento	() Ata de Registro de Preços

Catálogo Eletrônico de Padronização		
<p>(X) Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: O Município não possui catálogo.</p>		
<p>() Não se aplica (Para licitações do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico).</p>		

Objeto/Item conforme Solicitação de Compra de material/serviços n.º 03/2026					
Nº	Descrição completa do Item	Quant.	Unidade.	Preço Unit.	Preço Total
01	Prestação de serviços – horas de trator agrícola com operador especializado, potência mínima de 70cv, tracionado, ano de fabricação a partir de 2010, equipado com no mínimo: arado de disco, subsolador, grade, ensiladeira fixa e móvel, distribuidor de adubo orgânico líquido, carretão hidráulico e plantadeira de grãos.	4.500	hora	R\$ 238,75	R\$ 1.074.375,00
Valor Total Estimado: R\$ 1.074,375,00					
<p>- A quantidade é máxima para o período, sendo esta quantidade dividida entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.</p> <p>- Fica estipulado o valor constante na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.</p>					

Prazo de Entrega:	Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente. Observação: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pelo credenciado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração			
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h			
Local(is) de Entrega(s):	(x)	Não se aplica		
	()	Almoxarifado Municipal	Travessa 22 de Outubro, nº 92 - Centro – Boa Vista do Sul/RS	
	()	Outros (especificar):		

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo					
<p>- Os serviços contratados visam o atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, nos quais poderão ser executadas diversas atividades, como silagem, plantio e outros serviços similares e correlatos, tudo de acordo com a legislação municipal vigente, e, quantidade de horas acima especificadas, tendo por locais as propriedades dos produtores rurais inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Não haverá predefinição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente.</p> <p>- A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo produtor rural que será beneficiado com o serviço.</p> <p>- Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias, nome e localidade do agricultor beneficiado e, quando do serviço executado, horímetro inicial e final.</p> <p>- Nas horas-máquina executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.</p> <p>- As horas-máquina serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.</p> <p>- Diariamente deverá ser informado para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o horímetro inicial e, ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento.</p> <p>- A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, relação de horas executadas para cada produtor.</p> <p>- Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.</p> <p>- Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.</p> <p>- Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.</p>					
<p>É vedado:</p> <p>a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;</p> <p>b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na</p>					

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosrs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo):
--	--	--

Obs:

- a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).
- b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação por escrito.
- c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

Prazo Contratual

<input type="checkbox"/> Não se aplica.
<input checked="" type="checkbox"/> Até 18 de dezembro de 2026, ou enquanto houver horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro), não havendo qualquer reajuste durante o período.

Forma de pagamento

<input type="checkbox"/> Parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, conforme Decreto Municipal nº 021/2016.	<input checked="" type="checkbox"/> Mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
---	---

Outra forma:

- O valor a ser pago pelos serviços é aquele constante na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.
- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.
- O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço e de relação dos produtores beneficiados com aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexistência das retenções.
- O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.
- Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
- Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.
- Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

REAJUSTE – QUANDO HOUVER CONTRATO

Não haverá qualquer reajuste durante a vigência do termo de credenciamento.

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, cfe. detalhado abaixo
<p>- As empresas interessadas deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) trator que atenda aos seguintes requisitos mínimos: Trator Agrícola equipado com implementos para silagem, plantio e outros afins, com operador especializado, com potência mínima de 70cv, tracionado, ano de fabricação a partir de 2010, equipado com no mínimo: arado de disco, subsolador, grade, ensiladeira fixa e móvel, distribuidor de adubo orgânico líquido, carretão hidráulico e plantadeira de grãos, podendo, para tanto, sublocar máquinas para atendimento dos serviços.</p> <p>- Declaração informando quem será o operador do(s) trator(es) a ser(em) credenciados, acompanhada de comprovação de que o operador possua vínculo empregatício com a empresa (dispensada no caso em que o operador seja sócio proprietário). Em se tratando de empregado, a comprovação deve ser feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), podendo ser Carteira Digital, Extrato do E-Social ou Contrato de Prestação de Serviços;</p>	

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- Declaração assinada pelo representante legal da licitante informando que dispõe de pelo menos um trator agrícola com as características mínimas solicitadas, descrevendo ainda a marca, modelo, ano de fabricação e potência do mesmo, a qual será vistoriado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no momento da execução dos serviços, acompanhada de:

- a) comprovação de propriedade do trator agrícola; ou
- b) cópia de contrato de locação do trator, caso seja locado, com assinatura de duas testemunhas, onde conste as características do trator, como marca, modelo, ano de fabricação e potência, e que possua vigência compatível ao prazo previsto para prestação dos serviços. Sendo o proprietário do trator pessoa jurídica, deverá apresentar ainda cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, para comprovar a autenticidade do contrato de locação.

Observação: O(s) trator(es) serão vistoriados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no momento da execução dos termos de credenciamento. Se for verificado que algum trator não atende às exigências, no momento da execução, ficará a credenciada sujeita às penalidades previstas em Edital.

- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

Estimativa do valor da Contratação

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 1.074.375,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A pesquisa de preços foi realizada através de pedidos formais de cotação, para empresas já fornecedoras do Município, pesquisa no Licitacon – RS e PNCP, mas sem êxito, conforme anexos. Como valor de referência compõe-se o valor por média, média com exclusão dos maiores orçamentos e valor praticado na contratação anterior, para um justo lançamento.

Adequação orçamentária

<input type="checkbox"/> Não se aplica, pois se trata de SRP.	<input type="checkbox"/> Não se aplica, pois se trata de concessão onerosa.
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. evidenciado na Solicitação de Compra de Serviço Nº 03/2026, em anexo.	

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Boa Vista do Sul, 05 de janeiro de 2026.

Adelise Costa de Conto
Responsável pela elaboração do TR
Agente Administrativo Auxiliar

Luiz Luca
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
REABILITADOS**

Modelo

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 001/2026, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
RELATIVOS AO SERVIÇO**

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 001/2026, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. xxxxxxxx, xxxxx, xxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 001/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

- 1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de horas de Trator(es) Agrícola(s) e implementos para silagem, plantio e outros afins, com operador especializado, com potência mínima de 70cv, tracionado, ano de fabricação a partir de 2010, equipado com no mínimo: arado de disco, subsolador, grade, ensiladeira fixa e móvel, distribuidor de adubo orgânico líquido, carretão hidráulico e plantadeira de grãos.
- 1.2. Serão realizadas, no máximo, 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas durante o período, sendo esta quantidade dividida entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.
- 1.3. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.
- 1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1. O valor a ser pago pelos serviços é R\$ 238,75 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por hora trabalhada, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo.
- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.
- 2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço e de relação dos produtores beneficiados com aceite da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- 2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 2.5 - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.
- 2.6 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

2.8 - Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2081	Subsídio no Custeio dos Serviços com Máquinas Agrícolas
FR STN	500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.10.00.00	7241	SERVIÇOS COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

2.11. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura até 18 de dezembro de 2026 ou enquanto houver horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro).

3.2. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

3.5. Após o início dos serviços, a CREDENCIADA somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços a serem prestados visam o atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, nos quais poderão ser executadas diversas atividades, como silagem, plantio e outros serviços similares e correlatos, tudo de acordo com a legislação municipal vigente, para executar a quantidade de horas acima especificadas e nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo pré-definição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente.

4.2. A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo produtor rural que será beneficiado com o serviço.

4.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias e nome e localidade do agricultor beneficiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

4.4. Nas horas-máquina executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

4.5. As horas-máquina serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.

4.6. As horas trabalhadas serão contabilizadas mediante verificação inicial e final do horímetro, diariamente, que deverá ser passado para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.7. A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, relação de horas executadas para cada produtor.

4.8. Após o início dos serviços, a Credenciada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

4.9. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

4.10. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.

4.11. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.12. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

5.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

5.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIADE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADE:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

5.1.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIADE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

5.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADE, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

5.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

5.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

5.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

5.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

de serviços distintos do objeto deste Termo.

8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

XXXXXX

XXXXXXX

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA(S) MÁQUINA(S)

DECLARAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470 - 95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Chamamento Público nº 001/2026, que a empresa por mim representada, dispõe da(s) seguinte(s) máquina(s) para execução do objeto dos serviços, solicitando o credenciamento, conforme abaixo:

Trator Agrícola equipado com implementos para silagem, plantio e outros afins, com operador especializado, tracionado, equipado com no mínimo: arado de disco, subsolador, grade, ensiladeira fixa e móvel, distribuidor de adubo orgânico líquido, carretão hidráulico e plantadeira de grãos.

Marca: _____

Modelo: _____

Ano: _____

Potência: _____

Disponibilidade (marcar com “x”): Própria () Locada ()

Valor: R\$ 238,75 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Carimbo (opcional)